



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS LINHARES - UASG 158420
Avenida Filogônio Peixoto, nº 2.220 – Bairro Aviso – 29901-291 – Linhares – ES
27 3264-5700

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2022, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO *campus* LINHARES E A EMPRESA
.....

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **campus Linhares do Instituto Federal do Espírito Santo - Ifes**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, criado pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE" situado na Avenida Filogônio Peixoto, nº 2.220, Bairro Aviso, Linhares/ES, CEP: 29.901-291, inscrito no CNPJ sob o nº 10.838.653/0006-02, representado pelo(a), domiciliado(a) à,, inscrito(a) no CPF sob o nº e portador(a) do RG nº, e de outro lado a empresa, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", com sede à.....,, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo(a), domiciliado(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, e portador(a) do RG nº, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO resultante do Pregão Eletrônico nº 02/2022, oriundo do processo nº 23155.002354/2021-68, de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, instalação, remoção, desinstalação e realocação de aparelhos de ar condicionado e outros equipamentos de refrigeração do IFES *campus* Linhares, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição do serviço	Total de aparelhos existentes (C)	UND	CAT-SERV	Quantidade de serviços prevista em 12 meses (A)	VALOR UNITÁRIO(*) (B)	VALOR TOTAL(**) [(A) x (B)] x (C)
1	Serviço de manutenção preventiva de ar condicionado, tipo janela (ACJ), convencional .	15	Serv.	3492	04		
2	Serviço de manutenção preventiva de ar condicionado, tipo split Hi-Wall, convencional , 7.500 até 18.000 btu's.	03	Serv.	2771	04		
3	Serviço de manutenção preventiva de ar condicionado, tipo split Hi-Wall, convencional , acima 18.000 até 30.000 btu's.	02	Serv.	2771	04		
4	Serviço de manutenção preventiva de ar condicionado, tipo split piso-teto, convencional , acima de 30.000 btu's.	41	Serv.	2771	04		
5	Serviço de manutenção preventiva de ar condicionado, tipo split Hi-Wall, inverter , 7.500 até 18.000 btu's.	16	Serv.	2771	04		
6	Serviço de manutenção preventiva de ar condicionado, tipo split Hi-Wall, inverter , acima 18.000 até 30.000 btu's.	11	Serv.	2771	04		
7	Serviço de	09	Serv.	2771	04		

	manutenção preventiva de ar condicionado, tipo split piso-teto, inverter , acima de 30.000 btu's.						
8	Serviço de instalação de ar condicionado, tipo split Hi-Wall, convencional ou inverter , 7.500 a 12.000 btu's.	-	Serv.	2020	05		
9	Serviço de instalação de ar condicionado, tipo split Hi-Wall, convencional ou inverter , acima 12.000 até 30.000 btu's.	-	Serv.	2020	05		
10	Serviço de instalação de ar condicionado, tipo split piso-teto, convencional ou inverter , acima 30.000 btu's.	-	Serv.	2020	05		
11	Serviço de remoção/desinstalação/relocação de ar condicionado, tipo split Hi-Wall, convencional ou inverter , 7.500 a 12.000 btu's.	-	Serv.	2020	05		
12	Serviço de remoção/desinstalação/relocação de ar condicionado, tipo split Hi-Wall, convencional ou inverter , acima 12.000 até 30.000 btu's.	-	Serv.	2020	05		
13	Serviço de remoção/desinstalação/relocação de ar condicionado,	-	Serv.	2020	05		

	tipo split piso-teto, convencional ou inverter, acima de 30.000 btu's.						
VALOR GLOBAL ANUAL TOTAL							

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de XX/XX/2022 e encerramento em XX/XX/2023 podendo ser prorrogado por interesse da Administração até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MPDG 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. PREÇO

3.1 O valor estimado da contratação para 12 (doze) meses é de R\$ (.....).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26406/158420

Fonte: XXXX

Programa de Trabalho: XXXXXX

Elemento de Despesa: 339039

Pl: XXXXXX

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG 05/2017.

6. REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

7.2. Conforme o item 3.1, "a", do ANEXO VII F, da IN SEGES/MP 05/2017, a comprovação da prestação da garantia será feita pela CONTRATADA após a assinatura do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão CONTRATANTE.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A CONTRATANTE poderá ainda:

11.5.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.5.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de

1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do Contrato.

11.6. O Contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MPDG 05/2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. FORO

16.1. É eleito o Foro da cidade de Linhares-ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Linhares – ES, dede 2022.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:

Testemunha 1

CPF:

Testemunha 2

CPF: